



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 780/2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 763/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 2º, da Lei nº 763/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A compensação de que trata esta Lei é condicionada a que, cumulativamente:

I – o débito com o Município:

- a) esteja incluído no orçamento do Município;
- b) não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial.

II – o crédito tributário a ser compensado:

- a) não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, sendo, haja a expressa renúncia.

III – o pedido de compensação se a submetido à análise prévia da Tesouraria sobre o interesse e a conveniência na realização da compensação pela Administração Pública.

Parágrafo Único – a compensação de que trata esta Lei poderá ser efetuada por intermédio de valores pecuniários ou bens móveis ou imóveis, com regular documentação, que atinjam os valores a serem compensados, a critério da Administração.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 12 de dezembro de 2017


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 109/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

12 DE DEZEMBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoé
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 779/2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 732/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 2º, inciso VIII da Lei Municipal 732/2015, de 16 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – São diretrizes do PME:

[...]

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

Artigo 2º - Fica alterado o texto da Meta 20, que se encontra no anexo da Lei Municipal 732/2015, de 16 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

META 20- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência o mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 12 de dezembro de 2017

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 780/2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 763/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 2º, da Lei nº 763/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A compensação de que trata esta Lei é condicionada a que, cumulativamente:

I – o débito com o Município:

- a) esteja incluído no orçamento do Município;
- b) não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial.

II – o crédito tributário a ser compensado:

- a) não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, sendo, haja a expressa renúncia.

III – o pedido de compensação seja submetido à análise prévia da Tesouraria sobre o interesse e a conveniência na realização da compensação pela Administração Pública.

Parágrafo Único – a compensação de que trata esta Lei poderá ser efetuada por intermédio de valores pecuniários ou bens móveis ou imóveis, com regular documentação, que atinjam os valores a serem compensados, a critério da Administração.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 12 de dezembro de 2017

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal